

Autos Extrajudiciais n. 202300035805

## Recomendação 2023006248918

### RECOMENDAÇÃO nº 004/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 6º, XX, da LC nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e no art. 60 e seguintes da Res. CPJ/MPGO nº 009/2018, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente a proteção do meio ambiente (arts. 127, 129, III, *caput*, CF);

**CONSIDERANDO** que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da CF);

**CONSIDERANDO** que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (art. 182 da CF);

**CONSIDERANDO** que a infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação (art. 2º, § 5º, da Lei Federal n. 6.766/1979);

**CONSIDERANDO** o teor do atendimento registrado pela cidadã **JANARA GRAZIELA MONTALVÃO DA SILVA**, posteriormente complementado por fotografias e vídeos e pela diligência cumprida pelo Oficial de Promotoria, dando conta dos problemas causados pela ausência de pavimentação asfáltica no Parque Vila Verde, em Formosa/GO;

**CONSIDERANDO** que a recomendação ministerial é instrumento hábil à comprovação do dolo para fins de responsabilização judicial em caso de descumprimento;

**RECOMENDA** ao Prefeito Municipal de Formosa **GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA**, bem como a quem venha a substituí-lo no cargo temporária ou definitivamente, que no prazo de 30 (trinta) dias corridos adote as providências administrativas cabíveis a fim de regularizar tanto as erosões quanto as condições de trafegabilidade e de mobilidade urbana nas ruas do Parque Vila Verde.

Por fim, forte no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, **REQUISITO** que:

a) no prazo de 24h, responda no [2formosa@mpgo.mp.br](mailto:2formosa@mpgo.mp.br) se acata a presente recomendação, ciente de que o silêncio será interpretado como recusa de cumprimento à recomendação e dará ensejo à adoção imediata das medidas judiciais cabíveis; e

b) no prazo de cinco dias úteis, seja comprovada a adequada publicação desta Recomendação, tanto em mídia tradicional quanto em sites e nas redes sociais.

Formosa/GO, datado e assinado eletronicamente.

**RAMIRO CARPENEDO MARTINS NETTO**

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Carpenedo Martins Netto**, em 12/02/2024, às 10:52, e consolidado no sistema Atena em 12/02/2024, às 10:52, sendo gerado o código de verificação f2655f40-abdb-013c-664f-0050568bb0db, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.